Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 2012/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/5182/2017
PROTOCOLO	: 1790499
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL - AGEPREV
RESPONSÁVEL	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
BENEFICIÁRIA	: VÂNIA LEON MARTINEZ
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS INTEGRAIS – REGISTRO.

Trata-se do processo da concessão de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, pela **Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul - AGEPREV** à servidora, **Sr.ª Vânia Leon Martinez**, ocupante do cargo de Agente de Policia Judiciária, lotada na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública/MS – SEJUSP/MS.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da ICEAP, por meio da sua Análise ANA-ICEAP-21853/2018, peça nº 10, e o MPC, por meio do seu Parecer PAR-4ª PRC-2986/2019, peça nº 11, se manifestaram opinando pelo **REGISTRO** da presente aposentadoria.

É o relatório. Passo a decidir.

Examinado os autos, constato que a Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da Sr.ª Vânia Leon Martinez, encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Aposentadoria está previsto no art. 41, §1º, da Lei n.º 3.150/2005, c/c art. 147, §1º, da LC n.º 114/2005, c/c o art. 1º, II, 'b', da LC Federal n.º 51/1985, na redação dada pela LC n.º 144/2014, e art. 78 da Lei n.º 3.150/2005, conforme Decreto "P" n.º 931/2017, publicado no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul n.º 9.365, de 09/03/2017, peça n.º 8.

Consta da Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação do cômputo de proventos integrais conforme preceitos legais e constitucionais, peça n.º 5, fls. 59-60, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
32 (trinta e dois) anos, 10 (dez) meses e 04 (quatro) dias.	11.983 (onze mil novecentos e oitenta e três) dias.

Diante do exposto, acolhendo a Análise Técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo **REGISTRO** da concessão de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da servidora, **Sr.ª Vânia Leon Martinez**, ocupante do cargo de Agente de Policia Judiciária, lotada na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública - SEJUSP/MS, com fulcro no art. 34, II, da LC n.º 160/12, c/c art. 10, I, do Regimento Interno desta Corte de Contas;

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo 50, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 20 de fevereiro de 2019.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Ass